



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 027/2014

O Município fica autorizado a receber imóvel em doação.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a receber em doação, sala comercial, de propriedade de MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.831.660/0001-07, com sede em Novo Hamburgo/RS, parte integrante da matrícula nº. 29.692 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, com a seguinte descrição:

“Memorial do Festival de Cinema, do Edifício “CONDOMÍNIO BOULEVARD SÃO PEDRO”, situado à Avenida Borges de Medeiros, nº2.659, localizado no pavimento sub telhado - Nível das Avenida Borges de Medeiros, situada na edificação que fica a norte da Igreja São Pedro, para quem a enxerga através da Avenida Borges de Medeiros, a primeira de Leste para Oeste a partir da fachada externa Sul, com área de 584,37m², área real de uso comum de 165,82m² com a fração ideal de terreno de 0,1207 nas coisas de uso comum e fim proveitosos do edifício, bem como no terreno onde assenta a construção, designado como Lote n. 02, com área superficial de 2.548,00m², terreno com duas frentes, situado na Avenida Borges de Medeiros, lado dos números ímpares e Rua São Pedro, lado dos números pares, zona urbana desta cidade, Bairro centro, com as seguintes medidas e confrontações: ao Leste, segue na direção Norte-Sul, fazendo divisa com o alinhamento da Avenida Borges de Medeiros, em um (01) segmento de reta, medindo 17,30m onde sofre um ângulo interno de 90º00'00"; ao Sul, fazendo divisa com imóvel da Mitra da Diocese de Novo Hamburgo, em cinco segmentos de reta, o primeiro no sentido Leste-Oeste, medindo 79,93m e ângulo interno dos alinhamentos de 270º00'00", o segundo segmento no sentido Norte-Sul, medindo 9,05m, com ângulo interno dos alinhamentos de 90º00'00", o terceiro segmento no sentido Leste-Oeste, medindo 12,55m com ângulo interno dos alinhamentos de 270º00'00", o quarto segmento no sentido norte-sul, medindo 9,85m com ângulo interno dos alinhamentos de 90º00'00", sempre fazendo divisa com imóvel de propriedade da Mitra da Diocese de Novo Hamburgo, e o quinto segmento retoma a direção Leste-Oeste, na extensão de 18,02m; lado oeste, fazendo frente para a Rua São Pedro, em um segmento de reta, no sentido Sul-Norte, medindo 40,50m e ângulo interno de 90º00'00"; ao norte em quatro segmentos de reta, o primeiro sentido Oeste-Leste, medindo 54,46m, com ângulo interno de 170º48'00", fazendo divisa com imóvel de Herdeiros de Raymundo Antônio Bisol, o segundo segmento, no sentido Noroeste-Sudeste, medindo 7,90m, com ângulo interno de 99º12'00", o terceiro segmento no sentido Norte-Sul, medindo 1,40m, com ângulo interno 270º00'00" e o quarto e último segmento retoma a direção Oeste-Leste, amos confrontando com o imóvel Cine Embaixador S.A> em um segmento de reta, medindo 48,00m, chegando ao ponto inicial dessa descrição, onde forma um ângulo interno de 90º00'00"; distante 31,90m da esquina da Avenida Borges de Medeiros com a Rua Pedro Benetti, localizado dentro do quarteirão formado pela Avenida Borges de Medeiros, Rua Pedro Benetti, Rua São Pedro e Rua Augusto Zatti.”

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º foi avaliado em R\$ 1.325.045,60, com base no Laudo de Avaliação do Engenheiro Marcos Ramos de Oliveira, CREA/RS 49.527-D, documento este que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O laudo de avaliação mencionado anteriormente, foi submetido à Comissão de Avaliação composta pelos arquitetos Isaías Perini, Marcela Scarpetti Rodrigues e pelo Engenheiro Ubiratam Elias de Moura, designados pela Portaria nº 1382/2013, sendo que o mesmo foi aceito nos seus termos pela referida comissão.

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação, deverá ser entregue pelo proprietário, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames, tudo mediante a necessária lavratura de escritura pública.

Art. 4º O imóvel a ser recebido será destinado exclusivamente para a implantação do Museu do Festival do Cinema, devendo o mesmo ser declarado como patrimônio público do Município.

Parágrafo único. Até a implantação do Museu do Festival do Cinema ou após a sua implantação, a qualquer tempo, caso este venha a ser desativado, o imóvel só poderá ser utilizado para fins culturais e no interesse do serviço público.

Art. 5º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência da área descrita no artigo 1º da presente lei, junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado.

Parágrafo único. Quando do Registro da transferência deverá ser providenciado a averbação do Termo de Ajustamento de Consulta (TAC), na matrícula do imóvel, no qual fica acordado a doação e a declaração de que o imóvel deverá ser declarado, de forma irreversível, como patrimônio público do Município de Gramado.

Art. 6º As despesas para transferência do imóvel ao patrimônio público correrão por conta do Município de Gramado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de abril de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município fica autorizado a receber imóvel em doação.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para receber em doação um imóvel.

O presente projeto tem por objetivo a doação, por parte da Mitra da Diocese de Novo Hamburgo imóvel denominado Memorial do Festival de Cinema, no Edifício Condomínio Boulevard São Pedro, situado à Avenida Borges de Medeiros, nº 2.659, para a implantação do Museu do Festival do Cinema.

A referida doação e seus termos foram acordados através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, a Mitra e o Município de Gramado no Inquérito Civil nº 00782.00002/2010.

Acompanham o presente Projeto de Lei, a matrícula do imóvel, juntamente com o laudo de avaliação, o laudo concordante e a manifestação de concordância do proprietário.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 15 de abril de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Juliana Henrique Cardoso
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br